



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
 Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM. 04/12/12  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 727/2012

(De 04 de Dezembro de 2012)

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 598,  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010  
PARA DISPOR SOBRE O CONSELHO  
TUTELAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 598, de 04 de novembro de 2010**, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe e dá outras providências. Passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 22º.** Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma dos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.609/90, **Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012** para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma reeleição mediante novo processo de escolha.

**Art. 24º.** Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo a todos os cidadãos maiores de 21 anos, portadores de título de eleitor, moradores deste município em um processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado desde a sua deflagração pelo Ministério Público.

§ 1º...

§ 2º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. 04/12/12

SE. CHEFE DE GABINETE

§ 3º - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital publicado na imprensa local, (03) meses antes do pleito eleitoral, informando a data, horário, local da eleição e a regulamentação do processo eleitoral.

§ 4º - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

**Art. 67º** - Na qualidade de membros selecionados, os conselheiros não serão funcionários da administração municipal e sua remuneração será de 2 salários mínimos e as atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes nos artigos 96 e 136 da Lei nº 8.089/90, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Tutelar pelo exercício efetivo da função de conselheiro serão remunerados mensalmente, assegurando-se ainda, o direito a:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença a maternidade;

IV – Licença-parternidade;

V – Gratificação Natalina;

VI – Reajustes nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 74.** O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até a posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 1º, do art. 139, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

**Art. 75º.** Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 76.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 77º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Dezembro de 2012.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**